



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



“Art. 256-A. Fica concedido aos contribuintes que preencherem as condições abaixo especificadas, descontos:

- I – de 50% (cinquenta por cento) para construções residenciais de até 100,00m²;
- II – de 20% (vinte por cento) para construções residenciais de 100,01m² a 200,00m²;
- III – não haverá desconto para construções residenciais acima de 200,00m².

- a) família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
- b) quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- c) famílias não cadastradas no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, que solicitem sua inclusão na tarifa social e comprovem a condição.

§1º A comprovação das condições, que formarão um processo administrativo, será analisada e verificada pela Secretaria Municipal de Finanças;

§2º O desconto deverá ser requerido pelo contribuinte, devidamente identificado, ou seu representante legal, no Protocolo Geral da Prefeitura, até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao da respectiva cobrança, ressalvado a aplicação desta data no ano de 2019, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia do CPF e da Carteira de Identidade, ou, na inexistência desta, outro documento oficial com foto, e do comprovante de residência;
- c) no caso de requerimento por meio de procuração, anexar o instrumento de mandato, com firma reconhecida;
- d) documento comprobatório da condição de beneficiário de qualquer dos programas elencados nas alíneas a e b deste artigo;
- e) cópia do comprovante de recebimento do valor referente ao Bolsa Família ou cópia da declaração do INSS informando recebimento de BPC (mais recente);
- f) Declaração de posse, instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição, sendo que, os instrumentos particulares deverão ser assinados por suas testemunhas e, preferencialmente, devem estar com firma reconhecida em Cartório de Notas.

“Art. 257

.....

